



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N.º 1.339/2022

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pérola D' Oeste – REFIS 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pérola D'Oeste – REFIS 2022, destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, relativos a tributos municipais, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devido até a competência do ano de 2021.

Art. 2º. O crédito de natureza tributária poderá ser quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos, principais e acessórios, da seguinte forma:

- I. À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;
- II. Em 02 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;
- III. Em 03 parcelas, com desconto de 80% incidente sobre os juros e multas;

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a uma UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS2021, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.

Art. 3º. A adesão ao REFIS 2022 implica:

- I. Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

§ 1º. Em caso de inadimplência, em qualquer tempo, após o vencimento, o acordo firmado tornar-se-á cancelado, com a recomposição do seu valor original, descontando os valores pagos pelo contribuinte.

§ 2º. A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, além de pronta execução discal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 3º. Para obtenção do benefício constante desta Lei, o contribuinte deverá estar em dia com os tributos relativos ao exercício de 2022.

§ 4º. A adesão poderá ser protocolada a partir da publicação da presente Lei, até a data de 20 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 08 de março de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal